



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Sexta-feira, 09 de outubro de 2020

Ano II | Edição nº 255

Página 1 de 9

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TANABI	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Tanabi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tanabi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tanabi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tanabi

CNPJ 45.157.104/0001-42
Rua Dr Cunha Jr, 242
Telefone: (17) 3272-9000
Site: www.tanabi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Câmara Municipal de Tanabi

CNPJ 51.853.687/0001-49
Rua José Siriani, 933
Telefone: (17) 3274-2113 / 3274-2114
Site: www.tanabi.sp.leg.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Sexta-feira, 09 de outubro de 2020

Ano II | Edição nº 255

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO DE TANABI

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº. 3.103/2020.

Objeto: Dá denominação a Estrada Vicinal TNB- 345, localizada na localidade do Malhador de "RENATO CESAR MACIEL".

Autoria: Ver. Alexandre Silveira Bertolini.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tanabi aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A Estrada Vicinal TNB- 345, localizada na localidade do Malhador, no município de Tanabi dará o nome de "ESTRADA VICINAL RENATO CESAR MACIEL".

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Tanabi

Em 08 de outubro de 2020.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado na

Secretaria, data supra.

Alvanir S. Ventura

Secretário Municipal da Administração.

Autógrafo nº. 69/2020

Projeto de Lei nº. 073/2020.

LEI MUNICIPAL Nº. 3.104/2020.

Objeto: Dá denominação a Estrada Vicinal TNB- 310, localizada na localidade do Espraiado de "ANTONIO JOSÉ RODRIGO PEREIRA".

Autoria: Ver. Alexandre Silveira Bertolini.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tanabi aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A Estrada Vicinal TNB- 310, localizada na localidade do Espraiado, no município de Tanabi dará o nome de "ESTRADA VICINAL ANTONIO JOSÉ RODRIGO PEREIRA".

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Tanabi

Em 08 de outubro de 2020.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado na

Secretaria, data supra.

Alvanir S. Ventura

Secretário Municipal da Administração.

Autógrafo nº. 70/2020

Projeto de Lei nº. 074/2020.

LEI MUNICIPAL Nº. 3.105/2020.

Objeto: Dá denominação a Estrada Vicinal TNB- 160, de "ANTONIO ALQUAZ ALVES".

Autoria: Ver. Alexandre Silveira Bertolini.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tanabi aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Sexta-feira, 09 de outubro de 2020

Ano II | Edição nº 255

Página 3 de 9

Art. 1º. A Estrada Vicinal TNB- 160 localizada na localidade do Espraiado, no município de Tanabi dará o nome de “ESTRADA VICINAL ANTONIO ALQUAZ ALVES”.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Tanabi

Em 08 de outubro de 2020.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado na

Secretaria, data supra.

Alvanir S. Ventura

Secretário Municipal da Administração.

Autógrafo nº. 71/2020

Projeto de Lei nº. 075/2020.

Registrado e Publicado na

Secretaria, data supra.

Alvanir S. Ventura

Secretário Municipal da Administração.

Autógrafo nº. 73/2020

Projeto de Lei nº. 078/2020.

LEI MUNICIPAL Nº. 3.107/2020.

Objeto: Dá denominação a Estrada Vicinal TNB- 349, de “JOÃO DE PAULA DA SILVA”.

Autoria: Ver. Alexandre Silveira Bertolini.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tanabi aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A Estrada Vicinal TNB- 349, localizada na localidade “Macaúba Torta”, no município de Tanabi dará o nome de “ESTRADA VICINAL JOÃO DE PAULA DA SILVA”.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Tanabi

Em 08 de outubro de 2020.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado na

Secretaria, data supra.

Alvanir S. Ventura

Secretário Municipal da Administração.

Autógrafo nº. 74/2020

Projeto de Lei nº. 079/2020.

LEI MUNICIPAL Nº. 3.106/2020.

Objeto: Dá denominação a Estrada Vicinal TNB- 308, de “JOAQUIM RODRIGO PEREIRA”.

Autoria: Ver. Alexandre Silveira Bertolini.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tanabi aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A Estrada Vicinal TNB- 308, localizada na localidade do Espraiado, no município de Tanabi dará o nome de “ESTRADA VICINAL JOAQUIM RODRIGO PEREIRA”.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Tanabi

Em 08 de outubro de 2020.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Sexta-feira, 09 de outubro de 2020

Ano II | Edição nº 255

Página 4 de 9

LEI MUNICIPAL Nº. 3.108/2020.

Objeto: Dá denominação a Estrada Vicinal TNB- 306, de “VALDEIR FELISBINO DA SILVA”.

Autoria: Ver. Alexandre Silveira Bertolini.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tanabi aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A Estrada Vicinal TNB- 306 localizada na localidade do Espraiado, no município de Tanabi dará o nome de “ESTRADA VICINAL VALDEIR FELISBINO DA SILVA”.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Tanabi

Em 08 de outubro de 2020.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado na

Secretaria, data supra.

Alvanir S. Ventura

Secretário Municipal da Administração.

Autógrafo nº. 75/2020

Projeto de Lei nº. 080/2020.

Decretos

DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.274/2020.

Objeto: Transposiciona recursos do orçamento vigente de 2020, dando outras providências.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO, art. 9º, da Lei Municipal nº. 2.986, de 19 de junho de 2019, “Orçamento Fiscal e de Seguridade Social para o Exercício de 2020,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam transposicionados na forma deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020.

Acréscimos

02 07 00 SETOR DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

15.451.0008.1007.0000 Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais.....32.000,00

Ficha 332 – 4.4.90.51.00 Obras e Instalações

Reduções

02 07 00 SETOR DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

15.451.0008.1007.0000 Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais.....- 10.000,00

Ficha 331 – 4.4.90.51.00 Obras e Instalações

15.451.0008.1008.0000 Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais.....- 12.000,00

Ficha 334 – 4.4.90.51.00 Obras e Instalações

15.451.0008.1009.0000 Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais.....- 10.000,00

Ficha 336 – 4.4.90.51.00 Obras e Instalações

Art. 2º. A alteração introduzida pelo presente decreto não implica em abertura de crédito adicional suplementar, especial, ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesas impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal 2.986/2019) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Tanabi

Em 08 de outubro de 2020.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado na

Secretaria, data supra.

Alvanir S. Ventura

Secretário Municipal da Administração.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Sexta-feira, 09 de outubro de 2020

Ano II | Edição nº 255

Página 5 de 9

DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.275/2020.

Objeto: Transpõe recursos do orçamento vigente de 2020, dando outras providências.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO, art. 9º, da Lei Municipal nº. 2.986, de 19 de junho de 2019, “Orçamento Fiscal e de Seguridade Social para o Exercício de 2020,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam transposicionados na forma deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020.

Acréscimos

02 03 00 SETOR DE ADMINISTRAÇÃO

28.843.0000.0004.0000 Encargos Gerais do Município.....30.000,00

Ficha 64 – 3.3.90.91.00 Sentenças Judiciais

Reduções

02 03 00 SETOR DE ADMINISTRAÇÃO

28.843.0000.0005.0000 Encargos Gerais do Município.....- 30.000,00

Ficha 65 – 3.3.90.91.00 Sentenças Judiciais

Art. 2º. A alteração introduzida pelo presente decreto não implica em abertura de crédito adicional suplementar, especial, ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesas impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal 2.986/2019) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Tanabi

Em 08 de outubro de 2020.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado na

Secretaria, data supra.

Alvanir S. Ventura

Secretário Municipal da Administração.

DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.276/2020.

Objeto: Dispõe sobre a 15ª Atualização do Plano São Paulo decorrente da COVID-19, estendendo a quarentena e flexibilização das atividades no Município Tanabi, dando outras providências.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO, a obrigação dos serviços públicos em cumprir a Constituição Federal, buscando tornar eficaz e concreta a prevenção e guarda da vida e da saúde das pessoas,

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto Estadual nº. 64.994/2020, que dispõe sobre o “Plano São Paulo”,

CONSIDERANDO, a análise realizada pelo Governo do Estado de São Paulo, de dados indicativos adotados de acordo com as regras estabelecidas pelo Plano São Paulo – “Retomada Consciente”;

CONSIDERANDO, a necessidade de organizar as demandas e minimizar a exposição de pessoas ao contágio do vírus, diante de sua transmissão;

CONSIDERANDO, a 15ª atualização do Plano São Paulo, ocorrida na data de 09 de outubro de 2020, que manteve nossa região (DRS XV) na “Fase 03 - Amarela”, autorizando algumas flexibilizações;

DECRETA:

Art. 1º. Fica estendida a quarentena no município de Tanabi, Estado de São Paulo, até o dia 09 de novembro de 2020.

Art. 2º. Os estabelecimentos abaixo, em razão de sua essencialidade, funcionarão em horários diferenciados, conforme descrito abaixo:

I – Funcionarão em horário normal de trabalho:

a) Farmácias e drogarias, inclusive quanto ao esquema de plantão;

b) Indústrias;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Sexta-feira, 09 de outubro de 2020

Ano II | Edição nº 255

Página 6 de 9

- c) Lojas de material de construção, elétricos e pintura;
- d) Empresas e comércios de produtos de limpeza necessárias para higienização;
- e) Revendedoras de gás e água;
- f) Oficinas mecânicas, vistorias veiculares e assistência técnica de produtos eletroeletrônicos;
- g) Serviços de guincho;
- h) Serviços de óticas e assemelhados;
- i) Lojas de produtos agropecuários e veterinários de nutrição animal e assemelhados.

II – As agências bancárias, correspondentes bancários e casas lotéricas, funcionarão em seus respectivos horários.

III – Os Supermercados, mercados, mercearias, quitandas, açougue, peixarias, hortifrutigranjeiros, empórios, centro de abastecimentos de alimentação, demais estabelecimentos assemelhados, desde que não haja o consumo de alimentos no local, com funcionamento de segunda a sexta-feira até as 21h00, aos sábados até as 20h00, e aos domingos e feriados até as 12h00, sendo permitida 01 (uma) pessoa por família,

IV – Padarias;

a) As padarias e panificadoras poderão abrir de segunda a sexta-feira até as 20h00, aos sábados domingos e feriados até as 12h00, proibido consumo no local;

b) No caso das padarias funcionarem como “restaurantes, bares ou assemelhados”, seu horário poderá ser estendido conforme discriminado neste decreto, ou seja, de segunda a domingo e feriados, das 10h00 às 14h00, e das 16h00 às 22h00, obedecidas as regras contidas no Plano São Paulo – “fase amarela”, ou seja, os consumidores poderão permanecer no local até as 23h00.

V – Postos de combustíveis, funcionarão normalmente em seus dias e horários, ficando proibido o funcionamento de suas lojas de conveniência, das 22h00 as 06h00, bem como sendo explicitamente vedado o consumo no local;

Art. 3º. As concessionárias, garagens de veículos, escritórios, comércios em geral e prestadores de

serviços, terão sua capacidade máxima de pessoas limitada a 40 % (quarenta por cento) de sua área, horário de funcionamento de atendimento ao público de 10 (dez) horas diárias, sendo de segunda a sexta-feira das 08h00 as 18h00 e aos sábados das 08h00 as 12h00.

Paragrafo único. Todas as atividades deverão zelar para evitar a aglomeração de pessoas.

Art. 4º. Para o exercício de suas atividades cada estabelecimento obedecerá ao seu respectivo tipo de enquadramento”, e inscrição no CNPJ, em conformidade com seu alvará de funcionamento.

Art. 5º. Os serviços essenciais de saúde terão expediente normal.

Art. 6º. Os bares, restaurantes e similares poderão funcionar, preferencialmente, desde que ao ar livre ou em áreas arejadas, conforme determinações contidas no Plano São Paulo referente à fase 03 – amarela, do Decreto Estadual nº 64.994 de 28 de maio de 2020 e suas alterações, conforme segue:

I – A capacidade máxima de pessoas nos estabelecimentos no “caput”, deste artigo, deve ser limitada a 40% do correspondente à sua área ao ar livre ou à sua área arejada;

II – O horário de funcionamento para atendimento ao público será de 10 (dez) horas diárias, de forma fracionada, das 10h00 às 14h00 e das 16h00 às 22h00.

a) O consumo no local deve encerrar-se no máximo as 22h00 e a permanência no estabelecimento deve ser no máximo até as 23h00.

b) Após este horário, poderão permanecer em atividade exclusivamente, o atendimento pelos sistemas de drive-thru e/ou delivery.

III – É obrigatória a higienização de mesas, assentos e utensílios, após sua utilização;

IV – Estabelecimentos que trabalham com sistema de “self service” devem estabelecer funcionários específicos para servir aos clientes, mantendo o máximo de distanciamento possível;

V – Será obrigatório o uso de máscara no interior dos estabelecimentos, sendo permitida sua retirada somente



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Sexta-feira, 09 de outubro de 2020

Ano II | Edição nº 255

Página 7 de 9

durante o consumo de alimentos, bem como, deverá os proprietários dos estabelecimentos disponibilizar álcool 70% para higienização;

VI – Os proprietários dos estabelecimentos ficam responsáveis pelo controle da quantidade de pessoas que terão acesso ao seu estabelecimento, bem como, deverão se responsabilizar acerca do distanciamento de 1,50 metros entre os clientes nas áreas de ar livre e/ou arejada.

§ 1º. Os bares, restaurantes e similares poderão fornecer bebidas alcóolicas, conforme horário de atendimento ao público, apenas aos clientes que consumirem no local e acomodados nas mesas;

§ 2º. Os estabelecimentos tais como, lanches, trailers de alimentação, pizzaria, espetaria, sorveteria, rotisserias e assemelhados poderão funcionar para atendimento ao público com consumo no local até as 22h00, e a permanência no estabelecimento deve ser no máximo até as 23h00, sendo permitido após este horário somente o atendimento pelos sistemas de drive thru e/ou delivery.

Art. 7º. Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas em todos os estabelecimentos comerciais, de qualquer natureza, sem exceção, das 22h00 às 06h00, de segundas às sextas-feiras, e durante as 24 horas aos sábados e domingos e feriados, vedado inclusive drive-thru, permitido apenas o sistema delivery.

Art. 8º. Fica autorizado o funcionamento de salões de beleza e barbearias, conforme determinações contidas no Plano São Paulo referente à fase 03 – amarela, do Decreto Estadual nº 64.994 de 28 de maio de 2020 e suas alterações, conforme segue:

I – A capacidade máxima de pessoas nos estabelecimentos citados deve ser limitada a 40% do correspondente à sua área,

II – O horário de funcionamento para atendimento ao público será de 10 (dez) horas diárias, de segunda a sábado;

III – O atendimento de clientes deve ocorrer de forma pré-agendada e com hora marcada;

IV – É obrigatório o uso de luvas, máscara e óculos de proteção pelo profissional e do uso de máscaras

pelos clientes no interior dos estabelecimentos, bem como, deverá os proprietários dos estabelecimentos disponibilizarem álcool 70% para higienização.

V – Os proprietários dos estabelecimentos ficam responsáveis pelo controle da quantidade de pessoas que terão acesso ao seu estabelecimento, bem como, deverão se responsabilizar acerca do distanciamento de 1,50 metros entre os clientes, como forma de se evitar aglomerações.

Art. 9º. Fica autorizado o funcionamento de academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica, conforme determinações contidas no Plano São Paulo referente à fase 03 – amarela, do Decreto Estadual nº 64.994 de 28 de maio de 2.020 e suas alterações, conforme segue:

I – A capacidade máxima de pessoas nos estabelecimentos citados deve ser limitada a 40% do correspondente à sua área;

II – O horário de funcionamento para atendimento ao público será de 10 (dez) horas diárias, de segunda a sexta-feira;

III – O atendimento nos estabelecimentos citados deve ocorrer de forma pré-agendada e com hora marcada;

IV – É obrigatório o uso de máscara de proteção pelos profissionais e pelos frequentadores, bem como, deverá os proprietários dos estabelecimentos disponibilizar álcool 70% para higienização;

V – É obrigatório o distanciamento social mínimo de 1,50 metros entre os frequentadores durante a utilização de aparelhos e demais acessórios;

VI – Deverá haver a abertura de todas as janelas, portas e tudo que possibilite a circulação de ar do local.

Art. 10. Para todos os estabelecimentos com filas externas de atendimento, deverá ser respeitada à distância mínima de 1,50 metros, entre as pessoas, evitando-se aglomeração, restando tal responsabilidade pelo cumprimento de tais regras ao respectivo estabelecimento.

Art. 11. Fica autorizada a apresentação de música ao vivo em bares e restaurantes, atendendo os seguintes requisitos:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Sexta-feira, 09 de outubro de 2020

Ano II | Edição nº 255

Página 8 de 9

- I – Distanciamento mínimo de 1,50 entre os músicos;
- II – Uso de máscaras para os músicos que estiverem tocando instrumentos, dispensados, durante a apresentação, para quem for cantar ou fazer “backing vocal”, ou instrumento de sopro;
- III – No local do “show” a primeira fileira de mesas e cadeiras deverá permanecer com um distanciamento mínimo de 2,00 metros do palco;
- IV – Capacidade máxima de pessoas no local limitada a 40 % (quarenta por cento) da área;
- V – Fica proibida a apresentação musical com público em pé ou em aglomeração.
- VI – Disponibilização de álcool gel na entrada e em balcões de atendimento e mesas em seu interior;
- VII – Fornecimento, pelo estabelecimento de luvas descartáveis a fim de evitar o contato manual direto com utensílios e alimentos durante sua manipulação;
- VIII – Aferição de temperatura para todos que acessarem o recinto;

Art. 12. A Equipe de Vigilância Sanitária realizará fiscalização, apoiados, no que couber, pela Polícia Civil e Polícia Militar, de forma conjunta para o cumprimento dos Decretos Estaduais, bem como os Decretos Municipais, especificamente o presente, sendo que as aplicações da penalidade terá o seguinte critério:

I – Será advertido por escrito o infrator, para que cesse imediatamente suas atividades, como forma de orientação, evitando a aglomeração de pessoas, seguindo as orientações do Ministério da Saúde;

II – Em caso de reincidência, aplicação de multa de 10 UFM;

III – Em caso de descumprimento será aplicada a interdição total ou parcial da atividade sem prejuízo da cassação do alvará do estabelecimento, conforme cada caso.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades descritas nos incisos acima, não excluem a prática dos crimes previstos nos artigos 268 e 330 do Código Penal, quando cabíveis.

Art. 13. As repartições públicas municipais retornarão

ao horário regular de expediente, com acesso limitado de pessoas (público), seguindo todos os protocolos e procedimentos, de enfrentamento do COVID – 19 (NOVO CORONAVIRUS).

§1º. O horário de expediente no Paço Municipal, para atendimento ao público, será das 09h00 às 15h00, devendo os servidores lotados no Paço, desempenharem suas atividades de trabalho das 08h00 às 17h00.

§2º. Restabelece o controle da jornada de trabalho por meio de biometria (ponto digital) de todos os servidores da Administração Pública do Município de Tanabi, a partir de 16 de outubro de 2020.

§3º. O público deverá, preferencialmente, priorizar a utilização dos serviços disponíveis sob a forma “on line” ou por telefone (17) 3272-9000, devendo se dirigir as repartições públicas municipais, em caso, de necessidade de atendimento presencial.

Art. 14. Todos os “estabelecimentos”, de qualquer dos seguimentos contidos neste Decreto, a todo tempo, deverão intensificar as ações de limpeza já mencionadas anteriormente, bem como, divulgar todas as informações acerca da COVID-19, inclusive quanto as medidas de prevenção, isolamento social, aglomeração no tocante a legislação vigente.

Art. 15. As medidas previstas neste Decreto Municipal, poderão ser REAVALIADAS A QUALQUER TEMPO pelo prefeito do município, bem como pelo Comitê Gestor de Crise, em razão do COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS).

Art. 16. Demais atividades não especificadas que gerem movimentação de pessoas, deverão ser observadas todas as normas de proteção, higiene, distanciamento, vedadas aglomerações.

Art. 17. Este Decreto entrará em vigor na data de 10 de outubro de 2020, permanecendo ratificadas as demais disposições contidas nos decretos vigentes que tratam do enfrentamento da COVID -19, em nosso Município, não revogadas anteriormente.

Art. 18. Ficam revogadas todas as disposições em contrário, especialmente os Decretos Municipais nº. 4.255 de 05 de setembro de 2020 e 4.261, de 18 de setembro de 2020.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Sexta-feira, 09 de outubro de 2020

Ano II | Edição nº 255

Página 9 de 9

Prefeitura do Município de Tanabi,

Em 09 de outubro de 2020

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado na

Secretaria, data supra.

Alvanir S. Ventura

Secretário Municipal da Administração.